



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o prolongamento da Rua Vereador José Lopes de Oliveira e denomina lotes destinados às vias públicas no Município de Miraselva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o **prolongamento da Rua Vereador José Lopes de Oliveira**, no Município de Miraselva, no trecho compreendido entre a **Rua Vereador Ernesto Maetiasi** e a **Rua Prefeito João Juliane**.

Parágrafo único. A área correspondente ao referido prolongamento integra os imóveis objeto das **Matrículas nº 19.641 e nº 19.647, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu – Paraná**, passando os respectivos lotes a integrar oficialmente a denominação da **Rua Vereador José Lopes de Oliveira**.

Art. 2º O lote de terras objeto da **Matrícula nº 19.646, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu – Paraná**, compreendido entre a **Rua Vereador José Lopes de Oliveira** e a **Rua Deputado Olavo Ferreira**, passa a denominar-se **Rua Santa Catarina**.

Art. 3º Os lotes de terras objeto das **Matrículas nº 19.640 e nº 19.643, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu – Paraná**, compreendidos entre a **Rua Vereador José Lopes de Oliveira** e a **Rua Deputado Olavo Ferreira**, passam a denominar-se **Rua Rio Grande do Sul**.

Art. 4º As denominações das vias e dos respectivos trechos estabelecidas nesta Lei deverão ser observadas para fins de cadastro imobiliário municipal, endereçamento, identificação urbana, prestação de serviços públicos, correspondências e demais registros administrativos pertinentes.

Art. 5º Compete aos órgãos municipais responsáveis promover as alterações necessárias nos cadastros, mapas, plantas, sistemas de endereçamento e demais registros oficiais do Município, em decorrência das disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, 06 de outubro de 2026.



JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 021/2026, que dispõe sobre o prolongamento da Rua Vereador José Lopes de Oliveira e a denominação de trechos de vias públicas no Município de Miraselva.

A presente proposição tem por objetivo regularizar e padronizar a identificação das vias públicas, adequando os respectivos trechos à realidade urbana e aos registros imobiliários existentes, proporcionando maior organização ao sistema de endereçamento municipal.

A medida também contribuirá para a correta atualização dos cadastros, mapas, plantas, sistemas de endereçamento e demais registros oficiais do Município, facilitando a prestação dos serviços públicos e a localização dos imóveis.

Diante da necessidade de regularização e organização dos referidos logradouros, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Miraselva, 06 de outubro de 2026.



JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal